



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 189/2021

Belém, 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Total de 22 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.6

PORTARIA DE REVERSÃO pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.9**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.9

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Quartel do Comando Geral**

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.10

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO pág.11

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL pág.11

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ pág.16**Comissão de Justiça**PARECER Nº 205/2021 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE
PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DE COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO. pág.17PARECER Nº 206/2021 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE
DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB QBM
TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO. pág.19PARECER Nº 202/2021- COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADE PARA O
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL. pág.21**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

NOTA DE SERVIÇO pág.21

NOTA DE SERVIÇO pág.21

NOTA DE SERVIÇO pág.21

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.21

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.22

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****3º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.22



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.323, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

§1º A qualificação que trata o caput deste artigo é constituída pelos atos seguintes de capacitação, com conhecimentos teóricos e práticos, e de habilitação, com certificação e diplomação específicas.

§ 2º A Academia de Bombeiro Militar implementará o Sistema de Ensino do CBMPA em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP).

§ 3º A Academia de Bombeiro Militar desenvolverá o planejamento, a organização, a regularização e controle das atividades e a expedição dos atos administrativos delas decorrentes.

§ 4º Todo local de ensino de formação, aperfeiçoamento e especialização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será um polo do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

Art. 2º O Sistema de Ensino do CBMPA compreende as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Integram o Sistema de Ensino do CBMPA cursos de formação, graduação e pós-graduação, estágios, instruções, eventos científicos e outras atividades de interesse da corporação.

§ 2º O bombeiro militar poderá realizar atividades voltadas ao ensino, pesquisa e extensão fora do Sistema de Ensino estabelecido por esta Lei, em outras organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, desde que demonstrado o interesse e conveniência para a Corporação e em instituições conveniadas com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), cujo curso seja reconhecido por órgão competente, quando couber.

§3º Para fins de equivalência aos cursos de carreira, serão aceitos cursos realizados em outras instituições de ensino militar, conveniadas com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP) e desde que apresentem em suas grades curriculares disciplinas teóricas e práticas voltadas para as áreas de segurança pública, defesa social, defesa civil, segurança contra incêndio e emergência e área militar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Sistema de Ensino do CBMPA fundamenta-se basicamente nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção pelo mérito;
- III - Profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - gestão democrática;
- VII - aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; e
- VIII - princípio da inclusão.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

- I - Dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;
- II - Aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- III - Aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;
- IV - Julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;
- V - Aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- VI - Aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e
- VII - Aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;
- II - Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsáveis;
- IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;
- V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;
- VI - Representantes do corpo docente; e
- VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Os membros natos do Comitê de Ensino possuem direito a voto de igual peso, superior ao peso do voto dos representantes dos corpos docente e discente, cabendo o desempate ao Presidente.

§ 4º O Comitê de Ensino apresentará suas demandas junto ao Conselho do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), para deliberação, após aprovação interna.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 6º Para entender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do CBMPA poderá dispor das seguintes modalidades de cursos:

I - Formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira bombeiro militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;

II - Graduação, que qualifica em profissão de nível superior para a ocupação de cargos e para o desempenho das funções bombeiro militar;

III - Pós graduação, stricto e latu senso, como complementação à graduação, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas e aprofundadas;

IV - Extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

V - Aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;

VI - Altos estudos militares ou equivalente, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativas de Estado-Maior, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas, sociais, segurança pública, segurança contra incêndio e emergência e de defesa civil; e

VII - Preparação, que amplia, sedimenta e uniformiza conhecimentos, bem como qualifica para o ingresso em determinados cursos.

§ 1º Os estágios constituem uma atividade didática pedagógica complementar a determinadas modalidades de cursos, destinada a desenvolver a qualificação cultural ou profissional.

§ 2º O Sistema de Ensino do CBMPA proporcionará a educação continuada, após a formação, por meio da oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, além de estágios e programas de aperfeiçoamento, conforme as necessidades da corporação e da carreira bombeiro militar.

Art. 7º As modalidades dos cursos pertencentes ao Sistema de Ensino do CBMPA poderão sofrer modificações mediante proposta do Estado-Maior Geral ou do Diretor da Academia de Bombeiros Militar, desde que observados os regimentos, com aprovação do Comitê de Ensino.

Art. 8º A titulação de bacharel conferida ao formando do Curso de Formação de Oficiais Combatentes da Corporação será conferida pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), enquanto for reconhecida como instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. No impedimento de conferência de titulação de bacharel pelo IESP, outra Instituição de Ensino Superior poderá conferir, desde que haja Termo de Cooperação Técnica vigente entre o CBMPA e a Instituição que fará a outorga.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS CURSOS, ESTÁGIOS E MATRÍCULAS

Art. 9º Os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo Diretor da Academia de Bombeiros Militar ou por agente delegatário dessa competência.

Parágrafo único. Caso haja formação em Polos definidos pelo Comandante-geral do CBMPA, a emissão de certificado de conclusão fica a cargo da Academia de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 10 A indicação para o curso de estudo superior de comando ou congêneres, seja na Academia de Bombeiros Militar do Pará ou em outro centro de ensino de corporação coirmã, deve ser feita obedecendo ao posto de Tenente-Coronel combatente por antiguidade e a indicação para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficial e Sargento deve ser feita obedecendo ao Posto de Capitão e graduação de 1º Sargento por antiguidade, respectivamente.

§1º É vedada a indicação de Oficiais ao Posto de Major para frequentar o curso de estudo superior de comando ou congêneres e nos postos de Tenente e de 2º e 3º Sargento para os cursos de aperfeiçoamento, respectivamente.

§ 2º Os casos não previstos no caput do presente artigo serão deliberados pelo Diretor da Academia de Bombeiros Militar e pelo Comitê de Ensino da corporação.

§ 3º Os alunos que ingressarem no mesmo dia nos cursos ofertados pela corporação para o qual foram aprovados, farão parte de uma única turma, independentemente do local da formação.

Art. 11 O Curso de Formação de Oficiais Combatentes, vinculado ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP) e realizado na Academia de Bombeiro Militar, é de nível superior e confere aos seus concluintes a graduação de Bacharel em Segurança contra Incêndios e Emergências.

Art. 12 O Sistema de Ensino do CBMPA, por intermédio do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), este enquanto reconhecido como Instituição de Ensino Superior, outorgará as seguintes certificações relativas a cada tipo de curso:

I - Os cursos de formação certificam a habilitação dos militares à ocupação de cargos, ao desempenho de funções em cada segmento da carreira bombeiro militar e à prestação do serviço militar e às suas prorrogações;

II - Os cursos de graduação conferem diploma de tecnólogo e de bacharel, em função dos projetos pedagógicos, das suas durações e das correlações com os níveis funcionais bombeiros militares;

III - Os cursos de extensão certificam a ampliação dos conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;

IV - Os cursos de especialização profissional conferem o certificado de especialização profissional, sem equivalência de estudos com outros regimes de ensino civis;



V - Os cursos com a equivalência de estudos à modalidade de pós-graduação lato sensu conferem a certificação de especialização; e

VI - Os cursos com a equivalência de estudos à modalidade de pós-graduação stricto sensu conferem a diplomação de mestre ou de doutor em decorrência do nível de aprofundamento da pesquisa científica e do tipo de trabalho científico exigido pelo curso.

§ 1º A aprovação dos programas de cursos é de responsabilidade do Comitê de Ensino.

§ 2º A formação de bombeiro militar temporário poderá ser realizada em polos designados pela Academia de Bombeiro Militar, desde que sob sua supervisão.

§ 3º No impedimento de outorga de certificado por intermédio do IESP, outra instituição de ensino superior poderá fazê-lo, desde que haja Termo de Cooperação Técnica vigente entre o CBMPA e a instituição que fará a certificação

Art. 13 Os cursos das carreiras de bombeiro militar devem possuir em suas grades ou malhas curriculares conteúdos mínimos relativos à área jurídica, segurança contra incêndio e emergência, operações militares, técnicas e táticas de combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar, inteligência institucional, atividades e operações de defesa civil, engenharia, ciências humanas, legislação e controle de trânsito urbano e rodoviário, e outras que a corporação entenda necessária.

Parágrafo Único. A Corporação deve promover curso específico para a área de prevenção e análise de projetos, vistorias e fiscalização para os bombeiros militares que desempenharão a atividade técnica.

Art. 14 As malhas ou grades curriculares serão definidas pela Academia de Bombeiros Militar, devendo sofrer reformulação sempre que houver necessidade.

Art. 15 Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

I- Curso de Formação de Oficiais Combatentes, no mínimo 32 (trinta e dois) meses e carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas-aulas;

II- Curso de Aperfeiçoamento de Oficial, no mínimo 06 (seis) meses e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas;

III - Curso de Estudo Superior de Comando, Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente, no mínimo 06 (seis) meses e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas;

IV- Curso de Adaptação de Oficial Temporário, no mínimo 06 (seis) meses e carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte) horas-aulas;

V- Curso de Habilitação de Oficial, no mínimo 08 (oito) meses e carga horária mínima de 980 (novecentas e oitenta) horas-aulas;

VI - Curso de Formação ou Adaptação de Sargento, no mínimo 03 (três) meses e carga horária mínima de 340 (trezentas e quarenta) horas-aulas;

VII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, no mínimo 06 (seis) meses e carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas-aulas;

VIII - Curso de Formação de Praça ou Soldado Temporário, no mínimo 07 (sete) a 09 (nove) meses e carga horária mínima de 900 (novecentas) horas-aulas; e

IX- Curso de Especialização Profissionalizante, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias paraser considerado como curso militar profissionalizante e carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas.

§1º A definição do tempo mínimo de duração e respectiva carga horária mínima dos cursos deve atender às demandas da corporação e ao processo de continuidade do ensino e aprendizagem.

§2º O Curso de Formação de Oficiais Combatentes exige, além do tempo mínimo de duração e da carga horária mínima indicadas no inciso I deste artigo, 04 (quatro) meses de atividades complementares.

§ 3º A carga horária mínima para os cursos de graduação e pós-graduação, lato e stricto sensu, deve seguir os parâmetros previstos em legislações do Ministério da Educação.

§4º A carga horária mínima para os cursos militares profissionalizantes, realizados pela corporação do CBMPA, será de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas-aulas.

§ 5º A formação do quadro temporário dos bombeiros militares será intensiva, com uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, para oficial como aluno do curso de oficial temporário na condição de aspirante e para a praça como aluno do curso temporário de sargento.

§ 6º O ano letivo deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo para os cursos que assim exige a lei.

§ 7º Os regimentos e os projetos pedagógicos da Academia de Bombeiro Militar definirão a maneira mais adequada de administração dos cursos.

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Art. 16 A matrícula em curso específico da carreira militar quando consequente de curso público ou congênere, atenderá às peculiaridades dessa carreira e aos princípios dispostos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei, devendo, ainda, observar o edital e o regimento interno da Academia de Bombeiros Militar.

Art. 17 Os cursos e os estágios ministrados pela corporação bombeiro militar, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares das nações amigas, das Forças Armadas do Brasil, das demais Forças Singulares e das Forças Coirmãs.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES DE ENSINO

Art. 18 O Sistema de Ensino do CBMPA é conduzido por prestadores de serviço para o desempenho de funções de professor, instrutor, monitor, tutor e outros pertinentes ao ensino, devidamente contratados mediante inexigibilidade de licitação, desde que cadastrados no banco de dados do IESP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Bombeiros Militar do Pará são orçamentários e extraorçamentários, obtidos mediante convênios, arrecadação, contribuições, subvenções, empréstimos, indenizações e outros meios.

Art. 20 A Academia de Bombeiros Militar e suas coordenadorias devem produzir os seus regimentos, a serem homologados por portaria do Comandante-Geral da corporação.

Art. 21 O Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá deslocar e indicar militares para realizar curso em outra instituição de ensino militar ou civil, desde que observe a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A indicação deve observar o interesse institucional e do Estado.

Art. 22 A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 714.967

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 10, inciso I da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, em reunião realizada no 1º de setembro de 2021, publicada no Boletim Geral Reservado nº 14, pela qual deferiu, à unanimidade, a promoção imediata, aos postos de Coronel e Tenente Coronel, dos militares estaduais abaixo relacionados; e

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/1001176 e o parecer simplificado nº 000120/2021 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos ao posto imediato no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haverem completado 30 (trinta) anos de serviço, os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, a seguir nominados:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOBM)

AO POSTO DE CORONEL

TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUZA

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10, inciso I e §8º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, os Oficiais promovidos ficam agregados e desarmados até publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará - PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400, de 13 de agosto de 1982;

Considerando o teor do Ofício nº 0742/2021 - Gab. Cmdº CBMPA, de 16 de setembro de 2021.

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1033118;

DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, o **CB BM MARCOS COELHO DOS SANTOS**, MF: 57189310/1, a contar de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 714.966

Fonte: Diário Oficial nº 34.730, de 08 de outubro de 2021 e Nota nº 38.358 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 406 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 12, alínea "a" e art. 71, § 12, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/979344 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial a **3º SGT BM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO**, MF: 57189272/1, no período de 01/01/2022 a 29/06/2022, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1º Licença). Apresentação dia 30/06/2022, pronta para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/979.344 - PAE

Fonte: Nota nº 38.255 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PORTARIA DE REVERSÃO**PORTARIA Nº 409 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Memorando nº 463/2021— 4º GBM-CBM de 21 de setembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1045896 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Reverter, a contar de 25 de junho de 2018, o **3º SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO**, MF: 57173694/1, o qual encontrava-se agregado desde 02 de setembro de 2015, conforme publicação no Boletim Geral nº 166, de 17 de setembro de 2015, por ter cessado sua permanência no Núcleo Integrado de Operações — Niop/SEGUP/Santarém.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 25 de junho de 2018.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.045.896 - PAE

Fonte: Nota nº 38.261 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 421 DE 06 OUTUBRO DE 2021**

O COMANDANTE-GERAL do CBMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente; e;

Considerando o que preceituam as Leis estaduais nº 6.555/2003 e nº 8.666/1993 e Decretos estaduais nos 337/2007 e 280/2003;

Considerando a PORTARIA Nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEPLAD), que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará – CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de Parecer Técnico sobre o estado de inservibilidade de bens a serem leiloados, conforme o que preconiza a PORTARIA No 0205 de 08/06/2004 – SEPLAD-PA, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;

Presidente: **TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS**, MF: 5817064-1;

Membro: **SUB TEN BM RR ANTÔNIO SANTOS**, MF: 5037689-1;

Membro: **2º SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397-1.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2021 e cessando seus efeitos a contar de 06 de abril de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 714.372

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 713816 Data: 07/10/2021

Ordem de Execução de Serviços: 169/2021 – CBMPA.

Onde se lê:

Ordem de Execução de Serviços: 169/2021 – CBMPA.

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº159/2021 - CBMPA

Leia-se:

Ordem de Execução de Serviços: 180/2021 – CBMPA.

Origem: Termo de Inexigibilidade Nº170/2021 - CBMPA

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 714.386

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Contrato: 035/2021

Data da Assinatura: 07/10/2021

Objeto: Acréscimo de 8,9% (oito vírgula nove por cento) sobre o contrato 035/2021, referente a aquisição de kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, passando o valor global de R\$ 588.645,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 640.969,00 (Seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 714.454

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por motivos de ajuste na formação de grupos no sistema Comprasnet, comunica o reagendamento do Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 027/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, valor global estimado R\$ 129.718,71.

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA.

Pregoeira titular: **CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA**

Pregoeiro substituto: **TCEL QOBM MOISES TAVARES MORAES**

Nova Data de abertura: 21/10/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspa.pa.gov.br

Belém, 07 de Outubro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 714.555

DIÁRIA**PORTARIA Nº 367/DIÁRIA/DF DE 30 DE SETEMBRO 2021**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO, TEN BM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR, SUBTEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS, SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO, SGT BM CARLOS ANDRE PIEDADES SANTOS, CB BM MARCELO PAIXAO FLEXA E CB BM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA**, diárias de alimentação e diárias de pousada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 10.767,95 (DEZ MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém – PA para os municípios discriminados em planilha, nos períodos de 04 a 07 de Outubro de 2021 e 11 a 15 de Outubro de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO/GRAD	NOME	MF	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	SUB TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO				



TCEL QOBM	NOME	CPF	CAPANEMA - PA	BRAGANÇA - PA	SALINÓPOLIS - PA	11/10/2021	15/10/2021	5	4	158,26	1424,34	R\$1.424,34
TEN BM	ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440	TAILÂNDIA - PA	TUCURUÍ - PA		04/10/2021	07/10/2021	4	3	141,11	987,77	R\$987,77
SUBTEN BM RR	JOMAR JARDIM DOS SANTOS	5427860	TAILÂNDIA - PA	TUCURUÍ - PA		04/10/2021	07/10/2021	4	3	131,88	923,16	R\$2.110,08
			CAPANEMA - PA	BRAGANÇA - PA	SALINÓPOLIS - PA	11/10/2021	15/10/2021	5	4	131,88	1186,92	
SUBTEN BM RR	PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES	5064074	CAPANEMA - PA	BRAGANÇA - PA	SALINÓPOLIS - PA	11/10/2021	15/10/2021	5	4	131,88	1186,92	R\$1.186,92
SGT BM	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	5610397	TAILÂNDIA - PA	TUCURUÍ - PA		04/10/2021	07/10/2021	4	3	131,88	923,16	R\$923,16
SGT BM	CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	57173701	TAILÂNDIA - PA	TUCURUÍ - PA		04/10/2021	07/10/2021	4	3	131,88	923,16	R\$2.110,08
			CAPANEMA - PA	BRAGANÇA - PA	SALINÓPOLIS - PA	11/10/2021	15/10/2021	5	4	131,88	1186,92	
CB BM	MARCELO PAIXAO FLEXA	57218014	CAPANEMA - PA	BRAGANÇA - PA	SALINÓPOLIS - PA	11/10/2021	15/10/2021	5	4	126,60	1139,40	R\$1.139,40
CB BM	LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011	TAILÂNDIA - PA	TUCURUÍ - PA		04/10/2021	07/10/2021	4	3	126,60	886,20	R\$886,20

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 379/DIÁRIA/DF DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES, CAP BM RENATO SILVA FIGUEIRA, SGT BM ANDERSON ARAUJO ALVES e SGT BM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.268,36 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás - PA para Marabá - PA, no período de 24 a 25 de Agosto de 2021, a serviço do 16º GBM do CBMPA.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 380/DIÁRIA/DF DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES, MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA, MAJ QOBM HUGO CARDOSO FERREIRA e MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.165,20 (TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas Unidades Bombeiro

Militar para Belém - PA, no período de 06 a 08 de Janeiro de 2021, a serviço do 10º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO /GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
MAJ QOBM	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	5817005	CANAÃ DOS CARAJÁS - PA	06/01/2021	08/01/2021	3	2	R\$158,26	R\$791,30
MAJ QOBM	CHARLES DE PAIVA CATUABA	5833680	REDENÇÃO - PA	06/01/2021	08/01/2021	3	2	R\$158,26	R\$791,30
MAJ QOBM	HUGO CARDOSO FERREIRA	5833558	PARAUPEBAS - PA	06/01/2021	08/01/2021	3	2	R\$158,26	R\$791,30
MAJ QOBM	MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	5827434	MARABÁ - PA	06/01/2021	08/01/2021	3	2	R\$158,26	R\$791,30

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 381/DIÁRIA/DF DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **SGT BM SERGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA, CB BM ALISSON CHUMBER SILVA, CB BM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA e CB BM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.558,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem de Belém - PA para Irituia - PA, no período de 25 a 27 de Agosto de 2021, a serviço do 1º GBS do CBMPA.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 394/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, CB BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA e CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS**, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.235,88 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Marabá - PA e São Felix do Xingú - PA, no período de 08 a 13 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 395/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **ST BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO E ECB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 172,76 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Castanhal - PA, no dia 27 de Agosto de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 396/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CB BM STEPHANE MOREIRA MIRANDA E CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de hospedagem para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Bragança - PA, no período de 23 a 24 de Setembro de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 397/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CAP BM JAIR VALENTE PEREIRA E CB BM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 271,67 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia - PA para Tucuruí - PA, no dia 02 de Setembro de 2021, a serviço do 14º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 398/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CB BM DAYRONY ANDRADE MOREIRA E SD BM FELIPE LOPES CARDOSO**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 253,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia - PA para Jacundá - PA, no dia 02 de Setembro de 2021, a serviço do 14º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 399/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de

outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **CAP BM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA E ST BM JOSE MIGUEL DA SILVA MORAES**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 276,95 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Cametá - PA, no dia 23 de Agosto de 2021, a serviço do 15º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 400/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **ST BM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS, SGT BM MARCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRAO, SGT BM IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA, CB BM LEONILSON BEZERRA ROSA E CB BM LEONILSON BEZERRA ROSA**, diárias de alimentação para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 2.073,12 (DOIS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia de Nazaré - PA para São Caetano de Odivelas - PA, Colares - PA e João da Ponta - PA, nos dias 28, 29, 30 e 31 de Agosto de 2021, a serviço do 17º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO /GRAD	NOME	MF	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
			SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
ST BM	MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS	5452660	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	4	0	131,88	R\$527,52
SGT BM	MARCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRAO	5421721	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	4	0	131,88	R\$527,52
SGT BM	IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	5398703	29/08/2021	29/08/2021	1	0	131,88	R\$131,88
CB BM	LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	28/08/2021 29/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	4	0	126,60	R\$506,40
CB BM	LEONILSON BEZERRA ROSA	57189136	28/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	28/08/2021 30/08/2021 31/08/2021	3	0	126,60	R\$379,80

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 401/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **SGT BM DENILSON MEIRELES QUEIROZ, SGT BM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER, SGT BM CLEITON LOUZADA PRESTES E SGT BM ANDESON NETO XAVIER ALVES**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de hospedagem para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.637,60 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SEISCENTOS CENTAVOS), para seguirem viagem de Cametá - PA para Oeiras do Pará - PA, no período de 29 Setembro a 01 de Outubro de 2021, a serviço do 22º GBM do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 402/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **SGT BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR** e **CB BM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Bragança - PA para Viseu - PA, no período de 23 a 24 de Agosto de 2021, a serviço do 24º GBM do CBMPA.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 403/DIÁRIA/DF DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada nº Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada nº Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:**Art. 1º** Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO** e **CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA**, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 6.013,62 (SEIS MIL E TREZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Brasília - DF, no período de 04 a 08 Outubro de 2021, a serviço do Gabinete do Comando do CBMPA.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 714.505

Fonte: Diário Oficial nº 34.730, de 08 de outubro de 2021 e Nota nº 38.356 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ALVARO LUIZ RAMOS BARROS	5399963/1	400.017.172-00	15.628

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38.314 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Quartel do Comando Geral****FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias de acordo com aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO	5211964/1	2º GBM	2020	NOV	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.278 e Nota nº 29.966 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	5932524/1	QCG-AJG	2020	FEV	SET	01/09/2021	30/09/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.143 Nota nº 29.975 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA	5601738/1	8º GBM	2020	AGO	MAI	01/05/2021	30/05/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.441 e Nota nº 29.998 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS	54185172/1	12º GBM	2020	FEV	FEV	27/02/2021	08/03/2021	Curso de Preparação de Instrutor Militar - II CPIM/PMMA

Fonte: Requerimento nº 10.679 e Nota nº 30.237 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal**ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA**

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM HERYEWERTON REGO PAULA	57175072/1	REGO	REGO PAULA

1. Deferido;

2. Ao comandante do militar para informação e controle;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 14.787 e Nota nº 38.266 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

De ordem do Diretor de Pessoal, fica classificado o militar abaixo relacionado, em razão ter sido Habilitado no CFPBM Combatente, até o início do referido Curso:



Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
AL CFP QBM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO	5920457	QCG	Diretoria de Ensino e Instrução	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2021/439.871 - PAE.

Fonte: Nota nº 38.298 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	520964/1/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.534 e Nota nº 38.299 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	560170/3/1	17/08/1992	01/10/1992	45	Deferido
3 SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	560170/3/1	15/10/1992	18/11/1993	399	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 14.940 e Nota nº 38.302 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	539832/0/1	08/04/1991	04/11/1991	207	Deferido
1 SGT QBM-COND JOSÉ ROBERTO DA SILVA TAVARES	539832/0/1	30/08/1990	01/12/1990	92	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 14.046 e Nota nº 38.305 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	28º GBM	2020	OUT	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.604 e Nota nº 38.322 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	5704499/1	QCG-SUBCMD	2020	DEZ	OUT	18/10/2021	27/10/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.601 e Nota nº 38.326 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOCBM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	QCG-DS	2020	OUT	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.461 e Nota nº 38.327 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ODORICO LIMA QUADROS	5210399/1	13º GBM	2020	JUL	OUT	01/10/2021	30/10/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.321 e Nota nº 38.329 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOSBM - DEN HERNAN OLIVEIRA GAIA	57197295/1	QCG-DS	2020	SET	SET	08/09/2021	07/10/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.462 e Nota nº 38.332 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2	14º GBM	2020	OUT	NOV	01/11/2021	30/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 15.429 e Nota nº 38.333 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOCBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA	57197270/1	QCG-COJ	2020	SET	DEZ	27/12/2021	06/01/2022	Necessidade do serviço

Fonte: Requerimento nº 14.869 e Nota nº 38.335 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO

Aprova a Ordem de Serviço nº 018/2021/DS referente a testagem para COVID-19 no efetivo de instrutores e de alunos do Curso de Guarda Vidas 2021.

Fonte: Nota nº 38.296 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Projeto Bombeiro da Vida



ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 01/2021, referente ao evento "Participação do PBV na Programação do Agosto Dourado", referente ao mês de agosto do corrente ano.

Protocolo: 2021/932.905 - PAE

Fonte: Nota nº 36.938 - Projeto Bombeiro da Vida

Ajudância Geral**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 912/2021 - DI/CMG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Município de Origem: Belém/

PA; Destino: Breu Branco/PA;

Período: 05 a 09/10/2021;

Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada);

Servidores: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2

CB BM Francisco Dyame da Conceição Silva, MF nº 57217705/2;

Ordenador de Despesa: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 714.753

Fonte: Diário Oficial nº 34.730, de 08 de outubro de 2021 e Nota nº 38.363 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1503/2021-SAGA**

OBJETIVO: para apoio aos servidores da Casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ALTAMIRA/PA

PERÍODO: 07 à 10.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDORE(S): **MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, MF: 54185292-1 **MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**, MF: 571741091 e **SGT BM MAX SOARES DE CASTRO**, MF: 542782701

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1504/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio aos servidores da Casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM NOVO/PA

PERÍODO: 17.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDORE(S): **MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**, MF: 571741091

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1506/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio no abastecimento da aeronave PR-SCG "Guardião 02". FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SOURE/PA

PERÍODO: 08 à 15.09.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08(oito) de alimentação e 07(sete) de pousada SERVIDORE(S): **CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO**, MF: 57173387-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 714.604

Fonte: Diário Oficial nº 34.730, de 08 de outubro de 2021 e Nota nº 38.369 - Ajudância Geral do CBMPA.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**PENSÃO****PORTARIA PS Nº 2812 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/411338, 2021/474336, 2021/999835 E 2021/999869.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/411338, 2021/474336, 2021/999835 e 2021/999869, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I. 1 - 50% em favor de SUELY DIAS GOMES, na condição de conjuge, no valor de R\$ 6.190,93 (seis mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas leis complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do decreto-lei nº 667/1969, inseridos pela lei federal nº 13.954/2019, artigo 26 da lei federal nº 13.954/2019 e decreto nº 500/2020 do estado do Pará.

I. 2 50% em favor de ROBERTSON DIAS GOMES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 6.190,93 (seis mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 12.381,86 (doze mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **Robertson Manoel Gomes Batista**, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. no 5438543/1, falecido em 30/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710.521

PORTARIA PS Nº 2.799 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/875796.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.381,86 (doze mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de **MARIA DE JESUS RIBEIRO PANTOJA**, na condição de cônjuge do ex-segurado **Rafael Expedito Coimbra Pereira Lima Junior**, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - CB/PA, na graduação de Subtenente, mat. nº 5455855/1, falecido em 12/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710.234

PORTARIA PS Nº 2.709 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/581165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/581165, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de CRISTINA ALEIXO SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;



I.2- 50%, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), que ficará sobrestado, aguardando a conclusão do requerimento de pensão 2021/655068, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes.

Perfazendo o total de R\$3.861,64 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **Jair Hailton da Silva Amaral**, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará – BM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5162130/1, falecido em 28/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (31/05/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei no 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 712.278

PORTARIA PS Nº 2.708 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/559745.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto no 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.668,29 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), em favor de **ELIANE FERREIRA DE LIMA**, na condição de companheira do ex-segurado **Walmy de Sousa Dias**, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará – BM/PA, na graduação de Subtenente/PM, mat. no 5617979/1, falecido em 21/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei no 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 707.247

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2.768 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2021/590403.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM RG 2398322, AMAURY DA COSTA OLIVEIRA**, mat. nº 5609941/1 pertencente ao efetivo da 4ª Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (Quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação policial Militar – 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial – 40%	958,62
Indenização de Tropa – 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	718,97

Representação por graduação – 35%	838,79
Gratificação por tempo de Serviço – 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade – 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.107

PORTARIA RR Nº 2.787 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2021/658820.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, do **1º Sargento BM RG 636991, FLABIO PEREIRA DE ALMEIDA**, mat. nº 5617944/1 pertencente ao efetivo do 2ª Seção Independente de Bombeiro Militar (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação policial Militar – 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial – 30%	330,00
Indenização de Tropa – 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida – 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	330,00
Representação por graduação – 35%	385,00
Gratificação por tempo de Serviço – 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade – 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.123

PORTARIA RR Nº 2.813 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO Nº 2021/1027982.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o **Coronel QOBM RG 1974160, MARCIO ELIAS FRANCÉS BRITO**, matrícula nº 5420750/1, pertencente ao efetivo do Seção de Controle de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo



discriminados:

Soldo de Coronel/BM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação policial Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total de Proventos	35.462,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.199

PORTARIA RR Nº 2.815 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/989528.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o **Coronel QOBM** RG 24636050, **RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR**, matrícula nº 5420741/1, pertencente ao efetivo do Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM + 20%	5.825,21
Incorporação de Representação pelo exercício do Cargo em Comissão de Subcomandante de Regimento de Polícia Montada da PMPA (DAS-3) - 20%	643,58
Gratificação de Habilitação policial Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	6.659,06
Adicional de Inatividade - 35%	10.099,57

Subtotal	38.955,49
Redutor Constitucional	3.493,27
Total de Proventos	35.462,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.233

PORTARIA RR Nº 2.692 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSOS nº 2021/929630 E 2021/1038568.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Capitão QOABM** RG 1820395 **JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO**, mat. nº 5428521/1, pertencente ao efetivo do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.041,44 (vinte e um mil quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 30%	999,12
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação por graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	3.596,83
Adicional de Inatividade - 35%	5.455,19
Total de Proventos	21.041,44

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 711.270

PORTARIA RR Nº 2.783 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2021/692939.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º **Sargento BM** RG 19199597, **FELIPE RAMOS DE MORAES**, mat. nº 5398622/1, pertencente a 4ª Seção Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.853,28 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/	1.100,00
-----------------------	----------



Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por graduação - 35%	385,00
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	1.171,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.776,78
Total de Proventos	6.853,28

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.272

PORTARIA RR Nº 2.669 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/649526.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2285377 **WALDECIR DE CASTRO COSTA**, mat. nº 5421810/1 pertencente ao efetivo 5º Subgruposamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por graduação - 35%	838,79
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 711.282

PORTARIA RR Nº 2.646 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reserva remunerada a pedido REFERENTE AO PROCESSO nº 2021/904345.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações

posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2276671, **CESAR HENRIQUE MATIAS PORTELA**, mat. nº 5399696/1, pertencente ao efetivo do 8º Subgruposamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiro do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por graduação - 35%	838,79
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 708.377

PORTARIA RR Nº 2.664 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2021/895305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **2º Sargento BM** RG 2416997, **JORGE MARINHO BARROS**, mat. nº 5428866/1 pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por graduação - 35%	385,00
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 708.459

PORTARIA RR Nº 2.583 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/826650.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM RG 1761147 NELSON ALEIXO DE ABREU**, mat. nº 5427592/1 pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação policial Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por graduação - 35%	838,79
Gratificação por tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 708.480

PORTARIA RR Nº 2.603 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/859806.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **1º Sargento BM RG 1388869 ROBERTO LUIZ REIS DE SOUSA**, mat. nº 5211328/1, pertencente ao efetivo do 2º Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida -100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73

Boletim Geral nº 189 de 08/10/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/10/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F016E59C7A e número de controle 1394, ou escaneando o QRcode ao lado.



Total dos Proventos	6.660,23
---------------------	----------

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Protocolo: 708.488

PORTARIA RR Nº 2.645 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/854174.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **2º Sargento BM RG 1901130 ALBERTO CARDOSO LOPES**, mat. nº 5465702/1, pertencente ao efetivo do 6º Grupamento Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida -100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total dos Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709.595

PORTARIA RR Nº 2.729 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/590346.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **2º Sargento BM RG 1979150, ÂNGELO MARCIO BARROS FAÇANHA**, mat. no 5124204/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida -100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total dos Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709.609

Fonte: Diário Oficial nº 34.730, de 08 de outubro de 2021 e Nota nº 38.373 - Ajudância Geral do CBMPA.

PORTARIA RR Nº 2.724 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/895347.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Capitão QOABM RG 1972329, MOISES FREITAS GONÇALVES**, mat. nº 5193621/1, pertencente ao efetivo da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.210,40 (vinte e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de localidade Especial - 20%	666,08
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Rep. Integrante Banda de Musica 30%	999,12
Gratificação de Risco de Vida -100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação por Graduação - 35%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.796,65
Adicional de Inatividade - 35%	5.758,25
Total dos Proventos	22.210,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA.

Protocolo: 709.659

PORTARIA RR Nº 2.749 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1012625.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; c/c art. 1º da Lei nº 5681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o **Coronel QOABM RG 1904515, MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO**, matrícula nº 5398126/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$53.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida -100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total dos Proventos	35.462,22

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 709.668

Comissão de Justiça**PARECER Nº 205/2021 - COJ. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.****PARECER Nº 205/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comando Geral.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ASSUNTO: Análise De Minuta De Portaria Referente À Nomeação De Comissão Especial De Licitação.

ANEXO: Processo nº 2021/1042854.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PORTARIA. ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, REFERENTES AOS PROCESSOS Nº 2021/588339, 2021/579776 E 2021/1051549. LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011 E DECRETO ESTADUAL Nº 1.974 DE 30 DE JANEIRO DE 2018. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DOS FATOS E DA CONSULTA**

A Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, T Cel. QOABM Vivian Rosa Leite, de ordem do Exmº Senhor Cel QOABM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça solicitação de manifestação jurídica sobre as minutas de portarias referentes à nomeação de comissão especial para a realização de sessão pública referente aos processos licitatórios nº 2021/588339, 2021/579776 e 2021/1051549.

Referido solicitação teve como fato motivador as considerações do memorando nº 220/2021 CPL - CBM, de 20 de setembro de 2021, onde o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou ao gabinete do Exmº Sr. Comandante-Geral as minutas de portaria de designação de presidente e equipe de apoio para os procedimentos de RDC que serão realizados pela corporação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta ao caso adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo processamento dos procedimentos que serão realizados.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe¹, a ementa², o preâmbulo³, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende consubstanciar a nomeação de comissão especial de licitação, seu presidente e equipe de apoio para realização de sessão pública concernente aos processos de RDC, após análise feita pela Comissão Permanente de Licitação.

Feitas as considerações iniciais, passemos então a análise dos dispositivos da minuta:

Os diplomas legais citados no preâmbulo da minuta nos remetem a análise de nomeação de comissão especial, as quais encontram amparo nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, respectivamente, bem como o Decreto nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018 que regulamenta, no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), estipulando o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]



XVI-Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Subseção IV

Da Comissão de Licitação

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pela licitação. (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018 que regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, também discorre acerca das comissões:

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos Atos Preparatórios

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

[...]

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 8º As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o caput deste artigo serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente qualificados, preferencialmente servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade responsável pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que for adotada a respectiva decisão.

Art. 9º Compete à comissão de licitação:

- I** - elaborar as minutas dos editais e submetê-las à assessoria jurídica do órgão ou entidade;
- II** - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- III** - receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV** - desclassificar propostas, nas hipóteses previstas no art. 34 deste Decreto;
- V** - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-la à autoridade competente;
- VII** - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- VIII** - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação da licitação e convocação do vencedor para a assinatura do contrato;
- IX** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- X** - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Consoante disposição dos textos supracitados, entende-se cabível a edição de Portarias de nomeação de comissão especial para a realização de sessão pública referentes aos processos licitatórios nº 2021/588339, 2021/579776 e 2021/1051549.

No tocante a análise da minuta de Portaria, no preâmbulo sugerimos a citação aos artigos 4º e 10 da Lei nº 5.731/1992, Lei de Organização Básica do CBMPA, que se refere às atribuições conferidas ao Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA para edição do ato, conferindo a seguinte redação a seguir transcrita:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º e 10 da Lei nº 5.731/92.

No primeiro considerando recomenda-se a seguinte redação:

Considerando atender as exigências definidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 1.974/2018.

A palavra RESOLVE constante no texto da portaria deverá ser inserida ao final do segundo considerando.

Por fim, recomenda-se que a minuta da portaria atente à padronização e formatação instituída pela Portaria nº 335, de 19 de agosto 2021, publicada no BG nº 162, de 02 de setembro de 2021, que versa sobre os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do CBMPA.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as recomendações e a fundamentação jurídica no norte citada,

esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição de portarias referentes à nomeação de comissão especial de licitação, para a realização de sessão pública referente aos processos licitatórios nº 2021/588339, 2021/579776 e 2021/1051549, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito do processamento dos procedimentos, uma vez que tais competências são da Comissão de Permanente de Licitação e não se mostram afetas a presente análise.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de setembro de 2021.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

2A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

3O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/1.042.854 PAE

Fonte: Nota nº38.259 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 206/2021 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB QBM TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO.

PARECER Nº 206/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de portaria que dispõe sobre o licenciamento a pedido das fileiras do corpo de bombeiros militar do pará do cb qbm tony carlos barbosa carneiro.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/909977.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Major QOBM Diana Fernandes das Chagas, Ajudante de ordens do Exmº Senhor Comandante-Geral, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do CB QBM Tony Carlos Barbosa Carneiro, MF 57189323-1.

O militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar no dia 25 de junho de 2007, de acordo com a Portaria nº 360, de 25 de junho de 2007, publicada no Boletim Geral nº 120, de 03 de julho de 2007 e após passar no concurso público do CFOPM/2017-2020, foi incorporado e matriculado no Curso de Formação, passando à disposição da Polícia Militar a contar de 06 de outubro de 2017, de acordo com o que foi publicado no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O referido militar foi inspecionado e considerado APTO, conforme Sessão Ordinária N° 001/2021 - JIPS (CPO) publicada no Boletim Geral da PMPA nº 010, de 15 de janeiro de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerça princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moraldade**, **publicidade** e **eficiência**."



(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)"

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(...)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único**DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Seção I**DO COMANDANTE GERAL**

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será o oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento "a pedido" das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Tony Carlos Barbosa Carneiro, encerrando assim sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO**SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA**

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II - Ex-offício.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em sua Parte s/nº/2021, datado em 18 de agosto de 2021, considerando a sua promoção ao posto de 2º Ten QOPM, conforme publicação em Boletim Especial nº 01, de 21 de abril de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e art. 27, parágrafo único da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, que estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, **tomando posse no cargo;**

(...)

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, **exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.**

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

Substituição da parte que afirma "e o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOP" por "e o mesmo foi promovido ao posto de 2º TEN QOP", tendo em vista que graduação se refere a praças e posto se vincula a oficiais.

Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - TCel QOCBM

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:



- (X) Aprovar o presente parecer;
 () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 () Não aprovar.

II- Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/909.977- PAE

Fonte: Nota nº 38.267 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 202/2021- COJ. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADE PARA O GABINETE DO COMANDANTE-GERAL.

PARECER Nº 202/2021- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Gabinete do Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Cotação eletrônica para aquisição de eletrodomésticos e utilidade para o Gabinete do Comandante-Geral.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/812012.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADE PARA O GABINETE DO COMANDANTE GERAL. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 856, DE 24 DE JUNHO DE 2020. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Sgt BM Jorge Marinho Barros, Coordenador de Compras/Contratações da Diretoria de Apoio Logístico, solicitou por meio de despacho exarado em 20/09/2021, para que seja confeccionado parecer jurídico sobre a Cotação Eletrônica referente ao processo de aquisição de eletrodomésticos e utilidades para o Gabinete do Comandante-Geral.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 31 de agosto de 2021, autorizado pelo Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como preço de referência o valor de R\$ 16.084,44 (dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes disposições:

Casa contente comércio de móveis Ltda: R\$ 11.313,00 (onze mil e trezentos e treze reais)

Sites de pesquisa: R\$ 11.512,47 (onze mil e quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos)

LF representação bussiness: R\$ 24.006,97 (vinte e quatro mil, seis reais e noventa e sete centavos)

MÉDIA: R\$ 16.084,44 (dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Banco SIMAS - (não consta)

Valor de Referência- R\$ 16.084,44 (Dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Em ato contínuo a Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico, por meio de despacho datado em 31 de agosto de 2021, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, recebendo como resposta do CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício, por meio do ofício nº 331/2021 - DF, de 02 de setembro de 2021, de que há disponibilidade orçamentária, para aquisição de materiais para o Gabinete do Comando, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052- Convênio Infraero.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 14.605,78 (Quatorze mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos).

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 1.478,66 (Um mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico, por meio de despacho datado em 03 de setembro de 2021, solicitou ao Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA autorização para despesa pública cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O GABINETE DO COMANDO, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA, no valor de R\$ 16.084,44 (dezesesseis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), recebendo na mesma data resposta positiva do gestor máximo da instituição, determinando que seja utilizada a fonte de recurso TESOURO e INFRAERO, de acordo com a disponibilidade orçamentária emitida pelo setor de finanças.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de

dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoreamento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo adquirido e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação", e isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, opta-se por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar o motivo da compra sem o processo licitatório e que o valor está de acordo com o preço praticado no mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se para tanto o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a possibilidade de licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada e assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.266, de 29 de junho de 2020, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet)

§ 1º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

§ 3º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 2º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 2º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 5º A exposição de motivos de que trata o § 4º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(grifo nosso)

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por valor, uma vez que não ultrapassa o montante R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Nesse passo, ainda, deve estar presente na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a presença da Portaria nº 015, de 13 de janeiro de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021.

Cumpramos destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação Bombeiro Militar foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Retirar da minuta do edital de cotação eletrônica a menção ao inciso "I e § 1º" do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui o processo para aquisição de eletrodomésticos e utilidade para o Gabinete do Comandante-Geral, encontrar-se-á em



conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa – Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/812.012 - PAE

Fonte: Nota nº 38.318 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2021, do SAT/1ª GPA - Paragominas, referente às Vistorias Técnicas nos Município de Ipixuna do Pará e Autora do Pará;

Fonte: Nota nº 36.508 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 020/2021, do 1ºGPA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a Cortejo Fúnebre do Ex-Prefeito Jonas dos Santos Souza no Município de Ulinópolis-PA;

Protocolo: 2021/644.578

Fonte: Nota nº 38.170 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 044/2021, do 1ºGPA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MATA NA LOCALIDADE BEIRADÃO NA REGIÃO DO PAU TORTO NO ESTADO DO MARANHÃO.

Protocolo: 2021/1.112.899

Fonte: Nota nº 38.300 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2021, da SAT/PARAGOMINAS, referente às atividades do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência da "OPERAÇÃO SILOS II- (ARMAZENS DE GRÃOS)".

Fonte: Nota nº 38.307 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº144/2021-COP, "CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE C PAYSANDU-PA X BOTAFOGO-PB".

PROCOLO: OFÍCIO Nº248/DCO-PPF - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROCOLO: 2021/1078814 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº026/2021-AJUDÂNCIA GERAL, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROCOLO: 2021/1095913 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº136/2021-2ºGBM, "SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS/CRAS IANETAMA".

PROCOLO: 2021/1106901 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº095/2021-3ºGBM, "INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DE APH".

PROCOLO: 2021/1111944 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2021-17ºGBM, "SERVIÇO DE AUXÍLIO E PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO PEGASUS 3ºCIPM QUE VISA FISCALIZAR BARES, FESTAS E SIMILARES PARA COIBIR ROUBOS".

PROCOLO: 2021/1104191 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº010/2021-14ºGBM, "NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ".

PROCOLO: 2021/1027150 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº039/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 11ºGBM".

PROCOLO: 2021/1105041 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº137/2021-2ºGBM, "TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, I CURSO DE FORÇA TÁTICA 2021".

PROCOLO: 2021/1099375 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº090/2021-17ºGBM, "DEMANDA OPERACIONAL PREVENÇÃO NA PRAIA DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA - VIGIA-PA OUTUBRO DE 2021".

PROCOLO: 2021/1113401 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº123/2021-2ºGBM, "PREVENÇÃO NA 42ª ROMARIA CASTANHAL/BELÉM".

PROCOLO: 2021/1052117 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2021-23ºGBM, "PREVENÇÃO NA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO REAL DE ARTILHARIA DO 1ºGAC S1".

PROCOLO: 2021/1116753 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº091/2021-17ºGBM, "DEMANDA OPERACIONAL DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO HOTEL FAZENDA NA VILA DE SANTA ROSA - VIGIA-PA".

PROCOLO: 2021/1113874 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº044/2021-1ºGPA, "BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MATA NA LOCALIDADE BEIRADÃO NO ESTADO DO MARANHÃO".

PROCOLO: 2021/1112899 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-29ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA".

PROCOLO: 2021/1099989 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº037/2021-11ºGBM, "FINAL DO CAMPEONATO BREVENSE DE FUTSAL".

PROCOLO: 2021/1099909 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2021-23ºGBM, "ATUALIZAÇÃO DE TURMAS DE APH - CURSO DE CONDUTOR AMBIENTAL DE TRILHAS E CAMINHADAS 2021".

PROCOLO: 2021/1102413 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº088/2021-4ºGBM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO CORTEJO FÚNEBRE E HOMENAGENS AO VIOLONISTA SEBASTIÃO TAPAJÓS".

PROCOLO: 2021/1112094 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº016/2021-29ºGBM, "PREVENÇÃO BARREIRA DE CONTEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO PORTAL DIVINO ESPÍRITO SANTO".

PROCOLO: 2021/1100268 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº096/2021-3ºGBM, "CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ 2021".

PROCOLO: 2021/1120162 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº062/2021-1ºGMAF, "PREVENÇÃO E INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO".

PROCOLO: 2021/1103085 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº078/2021-15ºGBM, "BUSCAR MATERIAL NO COP SARE E ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA".

PROCOLO: 2021/1112492 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2021-22ºGBM, "APOIO AO TRANSPORTE DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO".

PROCOLO: 2021/1114891 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2021-10ºGBM, "AÇÃO PREVENTIVA DURANTE INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO POLICIAL A SER REALIZADO PELA PM".

PROCOLO: 2021/1111301 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2021-5ºGBM, "PREVENÇÃO À PRAIA DO TUCUNARÉ E GELADINHO NOS FINAIS DE SEMANA DE OUTUBRO".

PROCOLO: 2021/1112065 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2021-4ºGBM, "SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA".

PROCOLO: 2021/1112355 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº003/2021-1ºGMAF, "13ºCURSO DE GUARDA-VIDAS".

PROCOLO: 2021/1111271 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2021-5ºGBM, "INSTRUÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA A 23ª CIA COM".

PROCOLO: 2021/1112992 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº090/2021-17ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO DE NOSSA SENHORA DE APARECIDA VIGIA-PA OUTUBRO DE 2021".

PROCOLO: 2021/1122115 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº140/2021-2ºGBM, "HOMENAGEM DIA DAS CRIANÇAS ASSOCIAÇÃO MANGUEIRINHA".

PROCOLO: 2021/1125205 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 38.334 - Comando Operacional do CBMPA

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo Ordem de Serviço nº 090 DIÁRIA/DEMANDA OPERACIONAL DE PREVENÇÃO NA PRAIA DE COLARES B1-17º GBM, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2021

Evento: DEMANDA OPERACIONAL DE PREVENÇÃO NA PRAIA DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA - VIGIA-PA/OUTUBRO DE 2021.

Referência: DEMANDA OPERACIONAL B1 / 17º GBM.



Fonte: Nota nº 38258 - 17º GBM - Vigia de Nazaré

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

3º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 005/2021-3ºGBM, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Apuração a fim de elucidar fatos e indicar autoria no âmbito administrativo, podendo resultar em penalidades acerca dos fatos. Anexo: PAE nº 2021/619665.

O COMANDANTE DO 3ºGBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021, e;

Considerando a necessidade de estabelecer a manutenção constante da **VIATURA URL 03, PLACA QXT7A34, ora do 3º GBM;**

Considerando que a referida viatura se encontra com avarias na lateral direita e no teto lado esquerdo, parte externa, assim como da ausência de placa do veículo;

Considerando o levantamento e a imputação das responsabilidades subjetiva e objetiva de possíveis danos de amolgamentos da viatura.

Resolve:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA** para levantamento de todas as circunstâncias dos fatos, com base na Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Art. 2º Nomear o **1º SGT MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA, MF 5397987-1**, para dar cumprimento a todas as diligências necessárias à recuperação da manutenção do veículo, devendo requisitar uma cópia do contrato de locação do veículo;

Art. 3º Estabelecer o prazo legal para compilação e conclusão do procedimento administrativo;

Art. 4º O encarregado deverá observar as orientações do Ofício Nº 1000/2008 da JME, publicado no BG Nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 5º Ao subcomando do 3º GBM para adoção de providências quanto a publicação em Boletim Geral;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM

Comandante do 3º GBM

Fonte: Nota nº 37.879 - 3º GBM - Ananindeua

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

